

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 041/PMP/2020,

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interio teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis,

24/02/2020

Altera e Acrescenta Dispositivos na Lei n° 035/PMP/2019 e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 1° da Lei Municipal n° 035/PMP/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da resolução CMN n° 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados ao financiamento de construção e montagem de Usina de Energia Solar Fotovoltaica e modernização da iluminação para administração pública municipal e que as despesas são classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

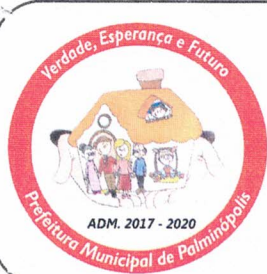
Parágrafo Único. *Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.*

Art. 2°. O Art. 5° da Lei Municipal n° 035/PMP/2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

Art. 5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – *Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 3°. Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 035/PMP/2019, permanecem inalterados.

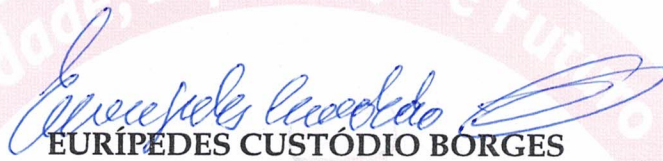


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2020.


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES

-Prefeito Municipal-

ADM. 2017 - 2020